



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 71/2022

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a encaminhar para inscrição no SERASA e SPC, os créditos de natureza tributária e não tributária, da Fazenda Pública Municipal, que se encontram inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à inclusão no sistema SERASA e SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), dos créditos de natureza tributária e não tributária da Fazenda Pública Municipal, vencidos e inscritos em Dívida Ativa em nome dos contribuintes e devedores.

**§ 1º** A Fazenda Pública Municipal, através da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento, poderá apresentar, para inscrição no Sistema Serasa e SPC, referente à negativação dos dados dos devedores no cadastro de inadimplentes, as certidões de dívida ativa tributária e não tributária, mediante envio de informações para o SERASA e SPC.

**§ 2º** A Certidão de Dívida Ativa do Município - CDA, constitui título executivo e os efeitos da inscrição de que trata o caput deste artigo alcançarão os responsáveis tributários.

**§ 3º** O pagamento das despesas referente à inscrição no sistema SERASA e SPC correrão por conta exclusiva dos devedores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 2º** - As autorizações para exclusão dos cadastros de inadimplentes serão fornecidas após a quitação dos débitos tributários junto à Secretaria Municipal da Fazenda Planejamento e Orçamento, em razão do respectivo pagamento, parcelamento ou cancelamento das dívidas constantes das Certidões de Dívida Ativa.

**Art. 3º** - Aplicam-se a esta Lei, as normas previstas no Código tributário Municipal, Código Tributário Nacional e demais legislações sobre a matéria.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar ou convencionar com o SERASA e SPC, objetivando a garantia do disposto nesta Lei.

**Art. 5º** - O Poder Executivo fica autorizado a expedir Decreto Municipal regulamentando a presente legislação quando necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência Municipal de Turvo, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2022.

JOSNEI  
NEVES:026  
86629916

Assinado de forma digital por JOSNEI  
NEVES:0266629916  
Data: 2022.12.13 09:03:55 -03'00'

JOSNEI NEVES  
Presidente

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO**

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 71/2022

*SÚMULA:* Autoriza o Poder Executivo Municipal a encaminhar para inscrição no SERASA e SPC, os créditos de natureza tributária e não tributária, da Fazenda Pública Municipal, que se encontram inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** -Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à inclusão no sistema SERASA e SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), dos créditos de natureza tributária e não tributária da Fazenda Pública Municipal, vencidos e inscritos em Dívida Ativa em nome dos contribuintes e devedores.

**§ 1º** A Fazenda Pública Municipal, através da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento, poderá apresentar, para inscrição no Sistema Serasa e SPC, referente à negatização dos dados dos devedores no cadastro de inadimplentes, as certidões de dívida ativa tributária e não tributária, mediante envio de informações para o SERASA e SPC.

**§ 2º** A Certidão de Dívida Ativa do Município - CDA, constitui título executivo e os efeitos da inscrição de que trata o caput deste artigo alcançarão os responsáveis tributários.

**§ 3º** O pagamento das despesas referente à inscrição no sistema SERASA e SPC correrão por conta exclusiva dos devedores.

**Art. 2º** - As autorizações para exclusão dos cadastros de inadimplentes serão fornecidas após a quitação dos débitos tributários junto à Secretaria Municipal da Fazenda Planejamento e Orçamento, em razão do respectivo pagamento, parcelamento ou cancelamento das dívidas constantes das Certidões de Dívida Ativa.

**Art. 3º** - Aplicam-se a esta Lei, as normas previstas no Código tributário Municipal, Código Tributário Nacional e demais legislações sobre a matéria.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar ou convencionar com o SERASA e SPC, objetivando a garantia do disposto nesta Lei.

**Art. 5º** - O Poder Executivo fica autorizado a expedir Decreto Municipal regulamentando a presente legislação quando necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam - se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2022.

**JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eduarda de Morais Halma  
**Código Identificador:**7172EBF3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 15/12/2022. Edição 2667  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>